

CONTRATO Nº 003/INVESTMT/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MATO-GROSSENSE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – CONTRATANTE E UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-CONTRATADA

AGÊNCIA MATO-GROSSENSE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, doravante denominada contratante, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede na R. Eng. Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909, inscrita no CNPJ sob nº 62.691.178/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MIRAEEL FRANÇA PRAEIRO**, brasileiro, RG 08700001 – SEJUSP MT, CPF 703.116.761-20, e de outro lado a **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.959.392/0001-46 (matriz), com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima – 1306 – conj. 51 – Sl. 01 – Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01451-914, por intermédio de seus representantes legais, nos termos da procuração em anexo, o Sr. **JÚLIO CESAR CUNHA BUENO**, brasileiro, casado, Diretor Executivo Comercial, RG 18.786.888-8 SSP/SP e CPF nº 165.439.778-41, e a Sra. **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, brasileira, solteira, Gerente Comercial, RG nº 11.653.258 SSP/MG e CPF nº 132.525.577-70 ambos com endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, no 1.306, conjunto 51, sala 1. Jardim Paulistano – São Paulo / SP – CEP:01451-914 considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo nº 010/2025/INVESTMT, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas e condições, conforme art. 7º da Lei nº 12.631/2024, art. 16 do Decreto nº 1.152/2024, e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto da presente contratação direta é a prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos magnéticos e/ou com chip de segurança, destinados aos colaboradores da **AGÊNCIA MATO-GROSSENSE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVEST-MT**, utilizáveis em

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

estabelecimentos comerciais credenciados, nos termos e condições definidos no Termo de Referência Retificado que integra o processo administrativo.

1.1. A contratação é realizada em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar o cumprimento imediato e inadiável de obrigação trabalhista, decorrente de normas coletivas aplicáveis, de cláusulas incorporadas aos contratos individuais de trabalho e da política interna vigente da INVEST-MT, considerando sua condição de entidade recém-criada e em fase inicial de estruturação administrativa e operacional, enquanto se providencia solução definitiva por meio de procedimento regular.

1.2. O objeto compreende, no mínimo, as seguintes atividades e funcionalidades, nos termos do Termo de Referência:

I – Emissão e gestão de cartões físicos e/ou virtuais de vale-alimentação/refeição;

II – Disponibilização de sistema informatizado para carga, recarga e gerenciamento de créditos;

III – Manutenção de rede de estabelecimentos credenciados compatível com a localidade de atuação dos beneficiários;

IV – Disponibilização de canais de atendimento e suporte aos usuários e à **CONTRATANTE**;

V – Observância de mecanismos de segurança, controle e rastreabilidade das operações.

1.3. Os créditos de vale-alimentação disponibilizados aos beneficiários não poderão sofrer expiração, ainda que não utilizados no período de competência, devendo ser preservado o direito integral ao seu uso, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O objeto desta contratação possui natureza temporária e excepcional, sendo vedada sua caracterização como serviço permanente ou continuado, bem como qualquer interpretação que implique direito à prorrogação automática ou à recontração com base no mesmo fundamento emergencial.

1.5. A execução do objeto observará rigorosamente as condições, especificações técnicas, requisitos operacionais e demais disposições constantes do Termo de Referência, da proposta comercial da **CONTRATADA** e dos demais documentos que integram o processo administrativo, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA– Nº 010/2025
- b) TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- c) TERMO ANTICORRUPÇÃO;
- d) TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- e) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL;

1.7. Os documentos acima elencados constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, possuindo a mesma força obrigacional e orientando a sua interpretação e execução.

1.8. Em caso de divergência entre o texto contratual e seus anexos, prevalecerá o entendimento que melhor reflita a finalidade da contratação, a exatidão técnica do objeto, bem como o interesse da INVEST MT a matriz de responsabilidades estabelecida no **Termo de Referência**.

1.9. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos próprios da INVEST MT, previstos em seu orçamento interno, no âmbito do Plano de Trabalho e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso, observadas as dotações e programações financeiras específicas destinadas às despesas administrativas da Agência.

1.10. Para todos os fins relacionados ao objeto e à sua execução, o Termo de Referência nº 010/2025, integrante do Processo Administrativo nº 010/2025/INVEST-MT, prevalecerá em caso de divergência, omissão ou conflito interpretativo, especialmente quanto às especificações técnicas, requisitos operacionais, prazos, níveis de serviço (SLA), obrigações, vedações, critérios de aceitação/recebimento e condições de faturamento e pagamento.

1.11. A ausência de previsão expressa neste contrato acerca de obrigação, requisito, procedimento, prazo, nível de serviço ou vedação não exime, não mitiga nem limita a responsabilidade da **CONTRATADA** de cumprir integralmente o que estiver estabelecido no Termo de Referência, considerado conhecido e aceito.

1.12. Verificada divergência ou omissão que impacte a execução, a prestação deverá ser imediatamente adequada aos termos do Termo de Referência, podendo ser formalizada, quando necessário, apostila ou termo aditivo, vedada qualquer exigência, limitação ou cobrança que o contrarie.

1.13. A **CONTRATADA** declara ter plena ciência e concordância com todas as especificações técnicas, obrigações, atividades, produtos, rotinas, entregas e responsabilidades Termo de Referência nº 010/2025/INVEST MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. O valor da presente contratação decorre da proposta apresentada pela CONTRATADA, no âmbito do Processo Administrativo nº 010/2025/INVESTMT, referente à prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, já incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, custos operacionais, logísticos, administrativos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2.2. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua durante a vigência contratual, mediante a disponibilização, recarga e gerenciamento dos créditos de vale-alimentação, conforme quantitativos de beneficiários e valores unitários definidos pela CONTRATANTE, observado o limite financeiro autorizado no processo administrativo.

2.3. A remuneração da CONTRATADA observará o seguinte regime:

I – Taxa de administração de 0% (zero por cento), conforme proposta comercial apresentada;

II – Pagamento correspondente exclusivamente aos valores efetivamente carregados a título de créditos de vale-alimentação, conforme solicitações formais da CONTRATANTE;

III – Inexistência de cobrança por emissão, reemissão, substituição de cartões, manutenção de sistema, suporte ou quaisquer outros serviços acessórios, os quais se consideram incluídos na proposta.

2.4. É expressamente vedado à CONTRATADA recusar, limitar, restringir ou condicionar a execução de quaisquer serviços ou funcionalidades previstas no Termo de Referência, ainda que não descritas de forma exaustiva no presente instrumento, considerando que o Termo de Referência é parte integrante, complementar e indissociável deste contrato.

2.5. Qualquer recusa injustificada, limitação indevida ou restrição à execução das obrigações previstas no Termo de Referência configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições contidas nos Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO ANTECIPADA POR INTERESSE PÚBLICO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, exclusivamente para atendimento da necessidade emergencial, abrangendo o período necessário à execução do objeto, nos termos do Termo de Referência, vedada qualquer prorrogação.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por interesse público, a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja concluído procedimento licitatório definitivo ou adotada solução regular e permanente para o fornecimento de vale-alimentação aos colaboradores da INVEST-MT antes do término do prazo de vigência contratual.

4.3. A rescisão antecipada de que trata o item anterior será formalizada mediante ato administrativo devidamente motivado, registrado nos autos do processo administrativo, com comunicação prévia à CONTRATADA, assegurado o pagamento exclusivamente dos créditos de vale-alimentação efetivamente disponibilizados até a data da rescisão, vedado qualquer pagamento por expectativa de consumo futuro, lucro cessante ou custos não comprovadamente executados.

4.4. A CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro, expectativa de direito à prorrogação, à continuidade da execução contratual ou à recontração, além do pagamento previsto no item anterior, tendo em vista a natureza emergencial, temporária e excepcional da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços terá início imediato, a partir da formalização do contrato ou do recebimento da ordem de serviço, compreendendo a emissão e disponibilização dos cartões de vale-alimentação, bem como a operacionalização das recargas, em prazo compatível com a continuidade do benefício trabalhista, nos termos do Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, mediante gestão, administração, emissão, distribuição e recarga mensal dos cartões de vale-alimentação, conforme as demandas operacionais da INVEST MT e os quantitativos de beneficiários ativos em cada competência.

5.3. A execução observará o regime de prestação descentralizada, não se exigindo presença física permanente da CONTRATADA nas dependências da INVEST MT, devendo, contudo, ser assegurado atendimento regular, suporte técnico e operacional, bem como canais de comunicação eficazes, nos termos do Termo de Referência.

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

5.4. O local de execução do contrato compreende:

I – A sede da INVEST-MT, para fins de gestão contratual, fiscalização, entrega inicial de cartões e eventuais demandas administrativas;

II – Os estabelecimentos comerciais integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, onde os beneficiários utilizarão os cartões de vale-alimentação; e

III – Os ambientes digitais e sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATADA para a gestão, recarga, acompanhamento e fiscalização do benefício.

5.5. Sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual, poderão ser realizadas reuniões técnicas presenciais ou remotas, previamente agendadas, com a finalidade de alinhamento operacional, saneamento de pendências, avaliação de desempenho ou orientação quanto à execução do objeto, sem caracterizar obrigação de presença física permanente.

5.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observadas as cláusulas pactuadas, as normas técnicas aplicáveis e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante relatório circunstanciado que ateste a execução do entregável correspondente.

6.2.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2.2. Caso sejam identificadas inconsistências, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal de contrato para apresentar manifestação ou promover correções no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.2.3. Havendo impugnação fundamentada da CONTRATADA, será emitido novo relatório conclusivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contendo a análise fundamentada dos argumentos apresentados.

6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica do produto entregue e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.1. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2. Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, referente aos serviços efetivamente prestados, ou, alternativamente, proceder à aposição de assinatura digital no referido documento, nos termos da legislação aplicável.

6.3.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA por vícios, erros ou desconformidades posteriormente identificadas.

6.3.6. A identificação posterior de vícios, erros, omissões ou incorreções ensejará a imediata exigência de correção pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a INVEST MT, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.3.7. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão o disposto nesta cláusula, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, contados da liquidação da despesa, após:

I – o recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Sexta, dos créditos de vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários; e

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

II – a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da disponibilização dos créditos de forma discriminada, conforme as exigências do item 7.2.1.

7.2.1. Para fins de faturamento e liquidação, a Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, de forma clara e objetiva:

I – o período de competência;

II – o quantitativo de beneficiários atendidos;

III – o valor unitário do benefício;

IV – o valor total dos créditos de vale-alimentação efetivamente carregados no período;

V – a taxa de administração aplicada, fixada em 0% (zero por cento), conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único: Especialmente acerca do crédito retroativo, este deverá ser discriminado na Nota Fiscal/Fatura, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.3. O pagamento corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente carregados a título de vale-alimentação, sendo vedado o pagamento por estimativa, expectativa de consumo futuro ou valores não comprovadamente disponibilizados aos beneficiários.

7.4. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, apurado desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4.1. Não será devido qualquer acréscimo financeiro quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive atraso na apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou de documentação incompleta ou irregular.

7.5. O pagamento estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, das certidões previstas na cláusula 7.17 deste contrato, em plena validade, observadas as hipóteses legais de flexibilização.

7.6. Na hipótese de perda superveniente da regularidade, a autoridade competente da INVEST-MT avaliará, caso a caso, a possibilidade de retenção ou consignação em pagamento, resguardado o interesse público e vedado o enriquecimento sem causa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O não cumprimento das obrigações contratuais ou legais pela CONTRATADA poderá ensejar:

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

I – Retenção de pagamentos;

II – Glosa proporcional dos valores correspondentes aos créditos não disponibilizados ou disponibilizados de forma inadequada;

III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva da execução, sendo admitida a revisão e glosa de valores posteriormente identificados como indevidos.

7.10. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, com indicação expressa dos motivos, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir de sua reapresentação regular.

7.11. Caso o recebimento definitivo tenha ocorrido de forma parcial, o pagamento restringir-se-á à parcela incontroversa correspondente aos créditos efetivamente disponibilizados.

7.12. Na hipótese de aplicação de penalidades, os valores correspondentes a multas e glosas poderão ser descontados dos pagamentos devidos, observada a legislação aplicável.

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou apresentado à cobrança por instituição financeira, bem como de notas fiscais/faturas que tenham sido negociadas com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”.

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferências financeiras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.15. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, de todos os tributos incidentes sobre o contrato, na forma da legislação aplicável.

7.16. O pagamento decorrente deste contrato será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedado o repasse a contas de terceiros, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela autoridade superior competente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

7.17. Para fins de comprovação da regularidade mencionada no item 7.5, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, todas as certidões deverão ser emitidas referentes a unidade federativa da sede da CONTRATADA;

II – Certidão de regularidade junto à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

8.1. Em razão da natureza emergencial, temporária e excepcional da contratação, bem como do regime de taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), não será admitido reajuste ou repactuação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA INVEST MT

9.1. Designar colaborador(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.2. Fornecer os documentos, informações e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados da CONTRATANTE, bem como permitindo o acesso de colaboradores, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal do contrato;

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões eletrônicos personalizados a todos os beneficiários, conforme informado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá garantir cartões de qualidade, com validade mínima de 3 anos.

10.2. Executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável, garantindo o fornecimento contínuo e regular do vale-alimentação/refeição durante toda a vigência contratual.

10.3. Emitir, administrar e recarregar os cartões de vale-alimentação/refeição, assegurando:

I – A recarga mensal dos cartões até o último dia útil do mês de competência, ou em data diversa previamente definida e formalmente comunicada pela INVEST MT;

II – Validade indeterminada dos créditos;

III – Rede credenciada adequada, compatível com a finalidade do benefício;

IV – Plataforma eletrônica de gestão funcional e segura com acesso via navegador web (compatível com Chrome, Firefox, Edge, Safari) e aplicativo mobile;

V- Aplicativo mobile com compatibilidade, minimamente, nos sistemas operacionais Android e iOS;

§1º A CONTRATADA deverá manter canais emergenciais para realização de bloqueio imediato de cartões em caso de perda, roubo ou extravio deverá operar em regime de disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana), independentemente de dias úteis, finais de semana ou feriados.

§2º A emissão de segunda via dos cartões se dará em até 3 (três) dias úteis após solicitação, sem custo adicional.

§3º A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de acesso do portal web e aplicativo mobile no patamar mínimo de 90% (noventa por cento), com base no tempo total mensal (24 horas por dia), excluídas as janelas de manutenção previamente comunicadas e autorizadas pela CONTRATANTE, eventual descumprimento está sujeito a sanção nos moldes da cláusula décima quarta.

10.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de endereço, dados bancários, telefone, e-mail ou demais

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

informações relevantes.

10.6. É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, anuidade, mensalidade, custo operacional ou desconto.

10.7. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados/prepostos e a INVEST-MT.

10.8. Manter sigilo absoluto sobre dados pessoais, informações administrativas e documentos a que tiver acesso, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.9. Em caso de rescisão ou encerramento do contrato, disponibilizar imediatamente à INVEST-MT todas as informações necessárias à continuidade do benefício, vedada a retenção de dados ou saldos.

10.10. Todas as despesas necessárias à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo custos operacionais, tecnológicos, logísticos, tributários e administrativos.

10.11. Todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer reembolso pela CONTRATANTE, abrangendo, de forma exemplificativa e não exaustiva, custos com viagens, passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, deslocamentos urbanos, diárias, logística, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, os quais se consideram integralmente incluídos no preço global contratado, nos termos do Termo de Referência e da proposta apresentada.

10.12. Garantir acesso irrestrito da CONTRATANTE e de seus fiscais aos documentos, registros e locais de execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.13. Toda comunicação efetuada pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual deverá ser formalizada por meio idôneo, cabendo-lhe assegurar a efetiva ciência da CONTRATANTE, mediante protocolo, correspondência eletrônica institucional com comprovação de envio e recebimento, ou outro meio que permita a verificação inequívoca da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

12.1. A CONTRATADA responderá por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de fiscalização.

12.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, considerando-se incluídas no preço global contratado.

12.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo com a INVEST-MT.

12.4. Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada por obrigações atribuíveis à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente os valores despendidos.

12.5. Deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, inclusive para pessoas com deficiência e aprendizes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por colaborador formalmente designado pela CONTRATANTE.

13.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas em portaria própria:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Registrar ocorrências em relatório próprio;

III – Solicitar documentos e esclarecimentos;

IV – Exigir correções técnicas;

V – Propor aplicação de sanções quando cabível.

13.3. A fiscalização exercida pela contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

prepostos.

13.4. O relatório emitido pela fiscalização constituirá o ato formal de recebimento provisório do objeto, nos termos da cláusula sexta.

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

13.7. Constatadas irregularidades, o fiscal determinará a correção, fixando prazo razoável para saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula sempre que incorrer em infração contratual ou administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao presente instrumento, observada a natureza jurídica de direito privado da INVEST MT.

14.2. Infrações

Constituem infrações, dentre outras previstas em lei:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – Execução irregular que cause prejuízo à CONTRATANTE, ao interesse institucional ou ao interesse coletivo;

III – O atraso injustificado na execução do objeto;

IV – A recusa em celebrar o contrato ou a não apresentação de documentos exigidos, quando regularmente convocada;

V – A apresentação de documentação ou declaração falsa;

VI – A prática de fraude, ato ilícito ou conduta inidônea na licitação ou na execução contratual;

VII – A prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Sanções Aplicáveis

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência

Aplicável nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, que não acarrete prejuízo relevante à execução contratual.

II – Multa

a) Moratória: Incidirá à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da competência/mês afetado, nas seguintes hipóteses:

a.1) atraso na disponibilização dos créditos;

a.2) descumprimento do nível de serviço (SLA) relativo à emissão de segunda via, quando houver prejuízo ao beneficiário;

a.3) descumprimento de obrigação operacional que impacte diretamente o fornecimento do benefício.

b) Multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em caso de inexecução total;

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor da competência/mês afetado, observada a proporcionalidade entre o dano e a gravidade da infração, em caso de inexecução parcial.

§1º A multa poderá ser descontada de valores devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

§2º O atraso superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§3º A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções.

III – Glosa e Ressarcimento

Sem prejuízo das multas acima, a CONTRATANTE poderá:

a) glosar valores faturados indevidamente;

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

b) exigir ressarcimento integral de créditos não disponibilizados, disponibilizados a menor ou indisponibilizados por falha imputável à CONTRATADA.

c) glosar proporcionalmente a CONTRATADA, quando verificado o descumprimento do §3º da cláusula 10.3 deste contrato.

§1º Para fins de apuração da glosa proporcional de que trata a alínea c deste dispositivo, a disponibilidade será aferida com base no tempo total mensal (24 horas por dia), descontadas eventuais janelas de manutenção previamente comunicadas e autorizadas pela INVEST MT.

§2º A glosa proporcional será calculada com base no percentual de indisponibilidade que ultrapassar o limite mínimo contratual de 90% (noventa por cento).

IV – Impedimento de contratar com a INVEST MT nos casos de infração grave, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação aplicável.

V – Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicável nas hipóteses de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação ou à execução contratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

§1º A reabilitação observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Disposições Gerais

14.4.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.4.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.4.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. Na fixação da penalidade, serão considerados a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e a existência de programa de integridade.

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

14.4.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito ou confusão patrimonial para viabilizar prática ilícita, assegurado o devido processo legal.

14.4.6. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas internos de controle e, quando cabível, comunicadas aos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato extingue-se com o término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente do adimplemento integral das obrigações pelas partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da exigibilidade de obrigações remanescentes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de cumprir o objeto.

15.4.1. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para promover a correspondente alteração subjetiva.

15.5. A extinção unilateral determinada pela INVEST MT, bem como a extinção consensual, dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada por termo próprio nos autos do processo.

15.6. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

I – Balanço dos eventos contratuais executados, total ou parcialmente;

II – Relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;

III – Apuração de multas, indenizações ou demais encargos devidos;

IV – Indicação e, se for o caso, retenção de créditos da CONTRATADA para compensação com débitos apurados, observada a legislação aplicável.

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a existência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e dirigente

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

da INVEST MT ou agente que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

16.3. O descumprimento das normas da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 14.133/2021 poderá ensejar:

- I- Rescisão imediata;
- II- Aplicação cumulativa de sanções;
- III- Comunicação aos órgãos de controle;
- IV- Inscrição em cadastros restritivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou estritamente necessárias à execução do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo tratamento, segurança, sigilo e descarte adequado dos dados, devendo adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis e prestar à INVEST-MT, sempre que solicitado, as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, podendo o contrato ser ajustado para adequação às orientações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

18.2. A CONTRATADA manterá absoluto sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para execução contratual.

18.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.4. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.5. A violação das obrigações de confidencialidade constitui inadimplemento grave.

18.6. A CONTRATADA responderá por incidentes de segurança da informação, inclusive por vazamentos decorrentes de seus sistemas ou prepostos.

18.7. O dever de sigilo subsistirá por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NULIDADE DO CONTRATO

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

20.1 A CONTRATADA declara inexistir conflito de interesses, vínculo societário, contratual ou pessoal com dirigentes ou responsáveis pela contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicidade deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio oficial da INVEST-MT, observados os prazos e demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2026.

CONTRATADA
PATRÍCIA B. L. DRUMOND AMORIM

CONTRATADA
JÚLIO CESAR CUNHA BUENO

CONTRATANTE
Diretor-Presidente INVEST MT

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF/RG

CPF/RG